



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 16.08.19 Hid -
----------	--

Relatório Insetivo: INT- 298/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registos com oferta irregular

1.1.	Informação protegida
1.2.	
1.3.	
1.4.	
1.5.	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 22 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamentos com oferta irregular na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de um estabelecimento de hospedagem com cinco quartos e onze camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/352 concedendo-se prazo de dez dias uteis para a sua regularização, à qual não respondeu, mas procedeu à correção da irregularidade na plataforma mencionada.

Alojamento 1.2.

Moradia, com três quartos duplos e seis camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/353, concedendo-se prazo de dez dias uteis para a sua regularização, à qual não respondeu, mas procedeu à correção da publicidade na plataforma mencionada.

Alojamento 1.3.

Moradia com dois quartos duplos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/341, concedendo-se prazo de dez dias uteis para regularização, à qual respondeu através de email, informando ter corrigido a publicidade na plataforma mencionada.

Alojamento 1.4.

Moradia com três quartos duplos e seis camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/351, concedendo-se prazo de dez dias uteis para regularização, à qual não respondeu, mas procedeu à correção da irregularidade na plataforma mencionada.

Alojamento 1.5.

Consta do registo como estabelecimento de hospedagem com três quartos e sete camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/342 concedendo-se prazo de dez dias uteis para a sua regularização, à qual respondeu através de email e procedeu à correção da publicidade na plataforma mencionada.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento dos presentes procedimentos e que disto seja dado conhecimento às entidades identificadas no 1.3. e 1.5., conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2019/491 e SAI-IRT/2019/498.

À Consideração Superior de V. Exª,

Ponta Delgada, 5 de julho de 2019

A Inspetora

Cláudia Ribeiro